



Seção de Formação de Condutores da Brigada Militar

Orientação

**Principais alterações do CTB - Lei 14.071/2020
em vigor desde 12 de abril de 2021**



Validade da CNH

Com a alteração do art. 147 o exame de aptidão física e mental passará a ter novas validades:

- Idade do condutor inferior a 50 anos: validade do exame pode ser até 10 anos;**
- Idade do condutor igual ou superior a 50 anos e menor que 70 anos: validade do exame pode ser até 5 anos;**
- Idade do condutor igual ou superior a 70 anos: validade do exame pode ser até 3 anos.**

Portar a CNH deixa de ser
obrigatório quando houver acesso
ao sistema

Se a fiscalização de trânsito tiver acesso ao sistema, o motorista estará dispensado de apresentar sua CNH para comprovar habilitação

Suspensão da CNH

O motorista terá sua CNH suspensa se, no período de 12 meses, ocorrer o seguinte:

- atingir 20 pontos com duas ou mais infrações gravíssimas;
 - 30 pontos, com uma infração gravíssima;
 - 40 pontos, mesmo sem nenhuma infração gravíssima;
- Para o condutor que exerce atividade remunerada, o limite para a perda da CNH é de 40 pontos, não importando a natureza das infrações cometidas.

Sobre uso do Farol

A lei anterior obrigava o uso de farol baixo aceso em qualquer rodovia. Pelo novo texto, a obrigatoriedade é do uso de farol baixo apenas em rodovias de via simples, cuja separação dos fluxos opostos se dá por meio da pintura horizontal na cor amarela, e fora do perímetro urbano.

Motocicletas

A nova regra aumenta de 7 para 10 anos a idade mínima para transporte de crianças em motocicletas.

Sobre o uso de cadeirinhas

A obrigatoriedade foi mantida, o código prevê multa gravíssima para transporte de crianças sem observar as normas de segurança.

O que muda agora, no entanto, é o limite de altura para utilização dos dispositivos de segurança.

Crianças de 4 a 10 anos, ou com menos de 1,45m de altura, devem usar o dispositivo de retenção, por lei.

Obrigatoriedade do exame toxicológico?

Art. 148-A do CTB: Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Qual é a validade do exame toxicológico?

Os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses , a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Qual será a penalidade para quem estiver com exame toxicológico vencido?

Art.165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido: Infração - gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

Valor da multa: R\$ 1.467,35.

Quem estiver conduzindo veículo de categoria A ou B, e sua CNH for categoria C, D ou E, será multado por estar com exame toxicológico vencido?

Não! Só será penalizado o condutor que estiver conduzindo veículo correspondente às categorias C, D ou E.

A validade do exame toxicológico será impressa na CNH?

Não! A validade será disponibilizada na Carteira Digital de Trânsito e o condutor será avisado pelo aplicativo, 30 dias antes do vencimento, assim como já ocorre com vencimento da CNH.

Quando será verificado se o condutor realizou ou não os exames toxicológicos intermediários?

- No momento da RENOVAÇÃO da CNH nas categorias C, D ou E;
- Caso o condutor seja abordado conduzindo veículo das categorias C, D ou E.

Prazo para adequação:

Conforme Resolução 843/21

Os condutores cujo prazo de vencimento do toxicológico periódico (2 anos e 6 meses) tenha se expirado antes de 12 de abril, terão o prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor da Resolução, para a realização do exame, para que continuem conduzindo veículos que exijam categoria C, D ou E e, com isso, não sejam multados no caput do artigo 165-B;

Serviços oferecidos pela Seção de Formação de Condutores da BM

Renovação de CNH

Alteração de dados

2º Via da CNH

Permissão Internacional para Dirigir – PID

Mudança de categoria de CNH

Adição de categoria de CNH



Seção de Formação de Condutores da Brigada Militar

Rua Barão do Gravataí, 195, Menino Deus

Porto Alegre

51 3288 3324/ 51 98641 9303

sfc@bm.rs.gov.br